

INSTITUTO	
Documentação	
COLOMBIANO	
Fonte	D.O.U. nº 32 (seção 1)
Data	18/2/99 Pg 8
Class	105 00 339

# Ministério do Meio Ambiente

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 16-N, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1999

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, item XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria MG/MINTER, nº 445, de 16 de agosto de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente; tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994 e da Portaria IBAMA nº 48-N, de 10 de julho de 1995,

Considerando os recentes dados apresentados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, referentes ao desflorestamento da Região Amazônica, que demonstram, inequivocamente, desmatamentos superiores aos volumes autorizados, ou executados sem autorização do Órgão Ambiental competente, resolve:

Art. 1º Determinar às Representações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, nos Estados da Amazônia Legal, a suspensão de concessão de Autorização para Desmatamento, pelo prazo de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica da Diretoria de Recursos Naturais Renováveis - DIREN.

Art. 2º Suspender, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a execução dos desmatamentos decorrentes de Autorizações concedidas pelas do IBAMA nos Estados da Amazônia Legal, anteriormente à edição deste ato, para fins de revisão e avaliação das áreas e volumes já explorados.

Art. 3º A exploração ou o desmatamento que caracterizem o descumprimento do disposto no artigo anterior constitui infração à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa, nos termos da Lei no. 6.938, de 31 de agosto de 1.981.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

(Of. nº 123/99)